



LEI Nº 5.594 , DE 01 DE Agosto DE 2006

PUBLICADO
D. Oficial nº 145
Data 02/08/06

Dispõe sobre a fixação do valor da gratificação de produtividade de Fiscalização Agropecuária a que se refere os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor da gratificação de produtividade de Fiscalização Agropecuária a que se refere os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de agosto de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.594 , DE 01 DE Agosto DE 2006

PUBLICADO

D. Oficial nº 145

Data 02/08/06

Dispõe sobre a fixação do valor da gratificação de produtividade de Fiscalização Agropecuária a que se refere os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor da gratificação de produtividade de Fiscalização Agropecuária a que se refere os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de agosto de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO